

**N.º 0005343797126161/11/19/PJ**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**COTAÇÃO PRÉVIA – SICONV Nº 01/2019**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, CEP 89.600-000, Joaçaba/SC, por seu representante legal abaixo assinado, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **TATIANA DLAGNOL HEBERLE**, brasileira, residente na Rua Santa Catarina, n.º 534, apto 704 Bairro Centro, no município Herval D Oeste SC, inscrita no CPF sob o nº 022.133.009-76, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o serviço de assessoria especializada, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação dos serviços de **CONSULTORIA / ACESSORIA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE PROJETOS INOVADORES**, atendendo a Meta 1 etapa 1 do Projeto para: "Realizar diagnóstico da cadeia produtiva dos municípios atendidos pelo Polo de Inovação Vale do Rio do Peixe – INOVALE.

Especificação das atividades a serem realizadas:

- a) Criar estratégias a partir de planejamento de marketing para visibilidade e posicionamento do Polo Inovale;
- b) Desenvolver material publicitário que caracterize a identidade visual do Polo Inovale;
  - a. Flyer
  - b. Apresentação institucional
  - c. Banner institucional
  - d. Camiseta
  - e. Vídeo
- c) Articulação e celebração de convênio e/ou termos de cooperação com entidades e empresas para associação junto ao Polo;
- d) Organizar seminário/reunião com empresários de diversas áreas para verificar interesse em projeto de desenvolvimento dos empreendimentos inovadores e de novos produtos, processos ou serviços;
- e) Promover eventos/reuniões de apresentação do Polo para os atores da tríplice hélice dos municípios do Polo;
- f) Promover eventos/reuniões nos municípios para articular o desenvolvimento de projetos inovadores no local;
- g) Apoiar na captação de recursos para o desenvolvimento de projetos estratégicos para o Polo;
- h) Ministrando curso de capacitação na pré-incubadora da AGIR (Agência de Inovação e Relações Institucionais Unoesc), do município de Joaçaba, para startups da região;
- i) Promover reunião com Incubadora Tecnológica Luzerna, do município de Luzerna para instigar novos projetos inovadores.



*dep*  
*for*

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 A vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura e encerra em 90 dias constante no procedimento e neste documento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor deste presente contrato é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, de seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES**

4.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Validar os relatórios das atividades desenvolvidas, mensalmente, que deverão ser entregues em 3 (três) etapas: 30/60/90 dias, a contar da assinatura do contrato.

a) Encaminhar o Pagamento para 10 (dez) dias a partir do recebimento de relatório mensal.

5. 2. Efetuar pagamento à contratada no valor ajustado entre as partes correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo e forma estabelecida no procedimento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no procedimento e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.1.1. Encaminhar os relatórios mensais, conforme especificações de prazo constantes neste Edital.

6.2. No caso de não cumprimento do contrato, a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina solicitará formalmente à Contratada o ressarcimento do valor correspondente ao pagamento indevido ou não comprovado, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato.;

6.4. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



6.5 Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da cotação, ficando ainda a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

6.6. Conceder o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, **10 dias após a entrega dos relatórios compatíveis com as atividades ocorridas**, atestada pelo setor responsável do acompanhamento das atividades ( AGIR ), através de OBTV (ordem bancária de transferência de valores).

7.2 A FUNOESC reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega do relatório mensal não estiver de acordo com os serviços executados no período indicado.

7.3. No caso de incorreção dos documentos apresentados inclusive Nota fiscal, serão os mesmos restituídos á contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis não cabendo nenhuma cobrança ou correção de preços.

7.5. Para efeito de pagamento a contratante procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal da **CONTRATADA**.

8.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e neste instrumento contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES**

9.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do Contrato.

9.2. Em caso de repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual, com possibilidade de indenização por perdas e danos;
- b) suspensão do direito de licitar com a FUNOESC/UNOESC.



Handwritten signatures in blue ink, including 'faw' and 'dep'.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joaçaba – SC, 10 de novembro de 2019.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE  
SANTA CATARINA – FUNOESC**  
Aristides Cimadon  
CONTRATANTE



**TATIANA DALAGNOL HEBERLE**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Testemunhas:**



**1. Cleunice Fátima Frozza**  
CPF: 799.720.159-68



**2. Jéssica Romeiro Mota**  
CPF: 005.849.909-10

